DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11697/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8057/2015
PROTOCOLO	: 1593849
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
JURISDICIONADO	: KARENN RAMSDORF LEONARDO DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PRIMEITO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2014
CONTRATADO	: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
OBJETO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.
VALOR INICIAL	: R$ 36.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2014 (f. 30-32), firmado entre a **Câmara Municipal de Deodápolis - MS**, CNPJ/MF n° 16.905.565/0001-95, representada pela Presidente, Srª. Karenn Ramsdorf Leonardo da Silva, CPF/MF 013.743.131-73, como locatária e de outro lado o **Sr. João Alves de Araújo**, CPF/MF nº 256.776.591-34, como locador.

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel urbano constituído pelo lote 11, da quadra 8 da planta geral da cidade de Deodápolis - MS, sito a Rua Jonas Ferreira de Araújo n° 378, centro, para abrigar a Câmara Municipal de Deodápolis - MS, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 4842/2016 (f. 80-83), publicada no DOE/TCE/MS nº 1356 em 29/6/2016, que julgou regular e legal, com ressalva, a contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 01/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 008/2014.

Em sua análise ANA - 2ICE - 25336/2016 (f. 85-87), a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 22175/2016 (f. 88) opinou pela legalidade e regularidade do termo aditivo, nos termos do artigo 120, II, da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Primeiro Termo Aditivo (f. 66-67) ao Contrato Administrativo nº 008/2014, que foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico.

Teve como objeto prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 31/12/2016 e reajustar em 10.5443%, o que passou o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) para R$ 3.316,32 (três mil, trezentos e dezesseis reais e trinta dois centavos), acrescentando ao valor inicial a quantia de R$ 39.795,84 (trinta nove mil, setecentos noventa cinco reais e oitenta quatro centavos).

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, visto que o termo aditivo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, § 4º, III e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2014, firmado entre a **Câmara Municipal de Deodápolis - MS**, CNPJ/MF n° 16.905.565/0001-95, representada pela Presidente, Srª. Karenn Ramsdorf Leonardo da Silva, CPF/MF 013.743.131-73, como locatária e de outro lado o **Sr. João Alves de Araújo**, CPF/MF nº 256.776.591-34, como locador;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 28 de novembro de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator